PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 748/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que Salvador possui diversificados destinos turísticos que podem encantar a diferentes perfis de visitantes: praias, atrativos históricos, natureza exuberante e grandes centros culturais. A cidade contempla também uma diversidade temática que atende aos anseios daqueles que buscam o turismo de negócios, de gastronomia, de aventura, de arquitetura e até de arqueologia;

Considerando que em Salvador, mesmo com os bons números durante o Réveillon a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia (ABIH-BA) fechou o ano de 2016 com uma taxa média anual de ocupação de 50,55%, a mais baixa dos últimos cinco anos. Segundo o presidente da ABIH-BA, Glicério Lemos, esse percentual de ocupação é inviável para o segmento. "A hotelaria não se sustenta com essa taxa. É preciso alcançar pelo menos 60% ou 65% de ocupação média para custear apenas o operacional do equipamento", afirma;

Considerando o conceito do Day-use (uso por um dia), que significa que o consumidor pode pagar ao hotel para usá-lo durante o dia, sem pernoite, ou seja, pode pagar um valor pré-determinado e usar todas as dependências do hotel;

Considerando que a maior vantagem da utilização do Day-use é que sai mais barato do que uma diária inteira pode ser usada por qualquer pessoa, durante longa conexão entre voos para curtir o dia aproveitando as opções de entretenimento do hotel e inclusive para os moradores da cidade onde está localizado o meio de hospedagem como uma opção a mais de lazer;

Considerando a importância econômica do Turismo para Salvador que já foi um dos principais destinos turísticos nacionais e internacionais e a necessidade de fomentar essa atividade e aquecer a rede hoteleira que direita e indiretamente emprega anualmente milhares de soteropolitanos e como uma forma de fazer com que também o cidadão metropolitano conheça e promova seu destino, seria de grande valia que os empreendimentos hoteleiros, em especial os que possuem ampla estrutura de lazer, ofertassem de forma obrigatória a opção do Day-use aos hóspedes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de desenvolver uma política pública para conscientizar os meios de hospedagem da importância do oferecimento da opção de Day-use (uso por um dia), com o intuito de fomentar o turismo, principalmente interno.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS